



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA - LEI Nº. 2166, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

CERTIFICO, que a presente Lei esteve afixada no mural de publicações no período de 13/03/13 à 28/03/13.
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Aplica-se a Revisão Geral Anual nas Gratificações por Funções.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram as Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010, Lei nº: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1976 de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1986, de 01 de junho de 2011, Lei nº: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2014 de 23 de agosto de 2011 e Lei nº: 2023 de 06 de agosto de 2011.

Art. 2º Serão aplicados os seguintes índices:

- I – Responsável pelo Setor de RH - R\$ 383,78 + 7,6500 % = R\$ 413,20;
- II – Prestação de Contas de Verbas Vinculadas - R\$ 345,38 + 7,6500 % = R\$ 371,80;
- III – Responsável pela Contabilidade- R\$ 539,14 + 7,6500 % = R\$ 580,38;
- IV – Comissão Permanente de Licitações- R\$ 269,56 + 7,6500 % = R\$ 290,18;
- V – Pregoeiro Oficial- R\$ 269,19 + 7,6500 % = R\$ 289,78;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

VI – Responsável pelo INCRA, na Unidade Municipal de Cadastros, Análise de Cadastros e Digitação de Quatro Módulos- R\$ 268,70 + 7,6500 % = R\$ 289,25;

VII - Comissão de Avaliação, Revisão e Baixa do Patrimônio- R\$ 269,56 + 7,6500 % = R\$ 290,18;

VIII - Comissão Permanente de Sindicância - R\$ 269,56 + 7,6500 % = R\$ 290,18;

IX - Responder como Enfermeiro (a) Chefe - R\$ 595,29 + 7,6500 % = R\$ 640,83;

X - Responsável pela Equipe de Campanha - R\$ 427,69 + 7,6500 % = R\$ 460,41;

XI - Responsável pela Creche Municipal - R\$ 495,91 + 7,6500 % = R\$ 533,85;

XII - Responsável pelo CIANE - Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais - R\$ R\$ 366,59 + 7,6500 % = R\$ 394,63;

XIII – Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório - R\$ 269,56 + 7,6500 % = R\$ 290,18;

XIV – Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Cartório Eleitoral de São Francisco de Assis – R\$ 351,55 + 7,6500 % = R\$ 378,44;

XV – Gratificação de Função para o cargo de motorista lotado no Gabinete do Prefeito – R\$ 495,91 + 7,6500 % = R\$ 533,85;

XVI – responsável pelo Licenciamento Ambiental de Impacto Local R\$ 495,91 + 7,6500 % = R\$ 533,85;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

XVII – Coordenador Executivo do PROCON R\$ 495,91 + 7,6500 % = R\$ 533,85;

XVIII – Responsável pelo Almoxarifado R\$ 345,38 + 7,6500 % = R\$ 371,80;

XIX – Responsável pelo Cemitério Municipal R\$ 345,38 + 7,6500 % = R\$ 371,80;

XX – Responsável pela Borracharia da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos R\$ 269,35 + 7,6500 % = R\$ 289,95;

XXI – Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Poder Judiciário de São Francisco de Assis – R\$ 739,39 + 7,6500 % = R\$ 795,95.

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2013.

Manoel Viana, 13 de março de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registre-se e Publique-se


Aluisio Gomes Pivoto

Secretário de Governo e Planejamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto nas Leis n^{os}: 862, de 17 de julho de 2003, Lei n^o: 953, de 13 de abril de 2004, Lei n^o: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei n^o: 1239, de 14 de março de 2006, Lei n^o: 1252, de 28 de março de 2006, Lei n^o: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei n^o: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei n^o: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei n^o: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei n^o: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei n^o: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei n^o: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei n^o: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei n^o: 1821, de 09 de março de 2010, Lei n^o: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei n^o: 1976 de 17 de maio de 2011, Lei n^o: 1986, de 01 de junho de 2011, Lei n^o: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei n^o: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei n^o: 2014 de 23 de agosto de 2011 e Lei n^o: 2023 de 06 de agosto de 2011.

A mesma tem previsão orçamentária constante do art. 38, parágrafo 2º. da Lei n^o. 2139 de 26 de setembro de 2012 (LDO/2013), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 01 de março de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA